



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO-RN
Praça Pedro Alves Bezerra, n.º 266, Centro - Pedro Avelino-RN.
CNPJ-08.294.654/0001-87

LEI Nº 764/2018

"EMENTA: Institui o serviço de Plantão Médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, assim como cria a categoria de auxiliares de apoio, bem como estabelece o valor de tais plantões."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituído o serviço de Plantão Médico, de enfermeiro, auxiliar de enfermagem e auxiliares de apoio no Município de Pedro Avelino, que realizará suas atividades nos Postos de Saúde "Unidade Mista" e Hospital do Município, obedecendo escala elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I – Plantão Médico, de enfermeiro, auxiliar de enfermagem e auxiliares de apoio de **24 (vinte e quatro) horas**, em qualquer dia útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

II – Plantão Médico, de enfermeiro, auxiliar de enfermagem e auxiliares de apoio de **12 (doze) horas**, em qualquer dia útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

Art. 2º – O Médico de plantão, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e auxiliares de apoio deverá ficar à disposição do Posto de Saúde/Hospital para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

Art. 3º – O Plantão Médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e auxiliares de apoio será prestado por profissional concursado ou contratado na forma da **Lei municipal nº. 758/2018, bem como da Lei de contratos temporários por excepcional interesse público devidamente aprovado anualmente**, e de acordo com escala do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º – Para cada Plantão Médico de **24 (vinte e quatro horas)**, será pago ao profissional, concursado ou contratado, a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) de segunda a sexta; e R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sábados, domingos e

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO-RN
Praça Pedro Alves Bezerra, n.º 266, Centro - Pedro Avelino-RN.
CNPJ-08.294.654/0001-87

feriados.

Parágrafo único - Para o Plantão Médico de **12 (doze horas)**, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) de segunda a sexta e R\$ 900,00 (novecentos reais), sábado, domingos e feriados, correndo por conta do médico plantonista as despesas de transporte e alimentação.

Art. 5º - Para cada Plantão de enfermeiro de **24 (vinte e quatro horas)** será pago ao profissional, concursado ou contratado, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos); para plantão de **12 (doze horas)**, importância de R\$ 200,00 (duzentos), correndo por conta do enfermeiro plantonista as despesas de transporte e alimentação.

Art. 6º - Para cada Plantão de auxiliar de enfermagem de **24 (vinte e quatro horas)** será pago ao profissional, concursado ou contratado, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais); para plantão de **12 (doze horas)**, importância de R\$ 100,00 (Cem reais), correndo por conta do enfermeiro plantonista as despesas de transporte e alimentação.

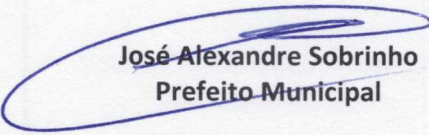
Art. 6º – Cada médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem poderá trabalhar, no máximo, **8 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas, por mês.**

Art. 7º - Médico, apenas, poderá ser contratado por esta Lei, quando devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina-**CRM**, bem como os enfermeiros e auxiliares de enfermagem no Conselho Regional de enfermagem-**COREN**.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 27 de Setembro de 2018.


José Alexandre Sobrinho
Prefeito Municipal